



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



RELATÓRIO

PROCESSO Nº 082 de 2026

Conforme determinam os artigos **35** e **37** do Regimento Interno Vigente, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** e a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** têm a competência de apresentar o presente Relatório em relação ao **Projeto de Lei nº 065/2026**, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, cuja relatoria foi atribuída ao **Vereador Marcos Paulo Cegatti**, membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 065/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim – CONJUVEMM, promovendo a atualização de sua estrutura normativa, composição, competências e forma de funcionamento, adequando-o às atuais demandas sociais, institucionais e administrativas relacionadas às políticas públicas voltadas à juventude.

A proposta estabelece que o CONJUVEMM será órgão formulador, consultivo, deliberativo e responsável pelo controle social e acompanhamento das ações de implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência.

Entre os principais avanços previstos na proposição, destacam-se o fortalecimento da participação democrática e do controle social, a ampliação da representatividade entre Poder Público e sociedade civil organizada, a definição mais clara das competências do Conselho e o incentivo à participação ativa dos jovens na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas municipais.

O projeto também disciplina a composição paritária do Conselho, assegurando a participação de representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, bem como regulamenta a realização de Conferências Municipais da Juventude, Assembleias Gerais e demais instrumentos destinados à promoção da participação popular e ao fortalecimento das políticas públicas destinadas à juventude.

Importa ressaltar que a iniciativa encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), contribuindo para o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - R3P5-66EH-G2PX-MU4C



fortalecimento institucional dos mecanismos de participação social e para a promoção dos direitos da população jovem no Município de Mogi Mirim.

II. IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

A proposta possui natureza predominantemente administrativa e institucional, voltada à reorganização e atualização do Conselho Municipal da Juventude.

Não há previsão de criação de cargos públicos, funções gratificadas, remunerações, benefícios financeiros ou qualquer outra despesa obrigatória de caráter continuado. As atividades do Conselho permanecem sendo exercidas em caráter de relevante interesse público, sem remuneração aos seus membros.

Dessa forma, não se verifica impacto orçamentário-financeiro relevante decorrente da aprovação da matéria, inexistindo criação de despesas novas que exijam as providências previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA, INICIATIVA, CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E LEGALIDADE.

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal prevista nos artigos 18 e 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar da organização administrativa do Município e da estruturação de órgão colegiado vinculado à Administração Pública Municipal.

Conforme destacado no parecer técnico-jurídico emitido pela SGP Soluções em Gestão Pública, os Conselhos Municipais constituem instrumentos de participação popular e controle social das políticas públicas, integrando a estrutura administrativa municipal e auxiliando o Poder Executivo na formulação, acompanhamento e avaliação de ações governamentais.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição foi corretamente apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, uma vez que trata da reorganização de órgão integrante da Administração Municipal, matéria inserida na esfera de competência privativa do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto material, a proposta mostra-se compatível com os princípios constitucionais da participação popular, da gestão democrática, da eficiência



administrativa e da promoção dos direitos fundamentais da juventude, encontrando amparo na Lei Federal nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude.

Observa-se, ainda, que a composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil fortalece os mecanismos de participação democrática e controle social, assegurando maior legitimidade às deliberações do Conselho.

Dessa forma, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que possam comprometer a regular tramitação da matéria.

IV. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

Após criteriosa avaliação, esta Relatoria não identificou a necessidade de propor emendas, subemendas ou substitutivos ao projeto em análise. A proposição encontra-se bem fundamentada e alinhada com os interesses da coletividade.

IV. DECISÃO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei nº 065/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM), verifica-se que a matéria encontra-se devidamente instruída e amparada pelo interesse público.

A proposta tem por finalidade promover a atualização e reorganização da estrutura normativa do Conselho Municipal da Juventude, adequando sua composição, competências e funcionamento às atuais demandas sociais e administrativas relacionadas à formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas destinadas à juventude.

Constata-se que a propositura fortalece os mecanismos de participação democrática e controle social, assegurando maior representatividade entre Poder Público e sociedade civil organizada, além de ampliar a articulação institucional necessária à efetiva implementação das políticas públicas voltadas aos jovens.

Sob os aspectos legais, constitucionais, administrativos e orçamentários, não se verificam óbices à tramitação da matéria, considerando que a iniciativa observa as normas constitucionais aplicáveis, as diretrizes do Estatuto da Juventude e os princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 065/2026**, por entender que a propositura contribui para o fortalecimento institucional do Conselho Municipal da Juventude, amplia os mecanismos de participação social e promove maior efetividade na formulação e



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Mogi Mirim.

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 65 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, após apreciação da matéria constante no Projeto de Lei nº 065/2026, acompanhando integralmente os fundamentos expostos pelo Nobre Relator, manifestam-se favoravelmente à aprovação da propositura, por entenderem que a matéria encontra-se em conformidade com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis, atende ao interesse público e fortalece os mecanismos de participação democrática e controle social das políticas públicas voltadas à juventude.

Verifica-se que a proposta promove a modernização e reorganização do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim, conferindo maior clareza normativa,



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



representatividade institucional e eficiência administrativa, sem acarretar aumento relevante de despesas ao erário municipal.

Dessa forma, os membros destas Comissões acompanham o voto do Relator, opinando pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 065/2026.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Wagner Ricardo Pereira
Presidente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Vice-presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro
Membro



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Presidente

Vereador Marcio Dener Coran
Vice-presidente

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - R3P5-66EH-G2PX-MU4C



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R3P566EHG2PXMU4C>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R3P5-66EH-G2PX-MU4C

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - R3P5-66EH-G2PX-MU4C